

PROJETO Nº 4.776/05

Acrescente-se ao art. 23º , Inciso VI do PL nº 4.776/05

“ Inciso VI – Impedimento de participar das licitações às empresas que não estejam constituídas sob as leis brasileiras, que não tenham sede e administração no país, e que cujo gestor não seja brasileiro”.

Justificativa

O Art. 225, Parágrafo 4º da Constituição estabelece que “ A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.”

Nestes termos a concessão de grandes áreas floresta na Amazônia, ainda que não criem direitos imobiliários, não devem sob hipótese alguma transferir a estrangeiros a gestão de grandes áreas.

Sala das Comissões, 03 de março de 2005

Deputada Vanessa Grazziotin

PCdoB/AM